

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - RFQ
Serviços

Ref.: Edital nº 002/2017 – Lic. Convite/Projeto 914BRZ2005
(Favor referir-se a este número em todas as correspondências)

30 de janeiro de 2017

Prezados Senhores,

Vimos, por meio desta, convidá-los a apresentarem uma proposta para contratação de empresa consultora para a realização de Estudo sobre as condições necessárias à integração de serviços oferecidos pelo Catálogo Coletivo Nacional de Publicações Seriadas (CCN) e pelo Programa de Comutação Bibliográfica (COMUT), com vistas à sua modernização face ao surgimento de serviços e produtos similares decorrentes das atuais tecnologias de informação e comunicação, segundo este documento de solicitação.

A Solicitação de Cotação (RFQ) consiste desta página de rosto e dos seguintes Anexos:

Anexo I - Condições Gerais do Contrato

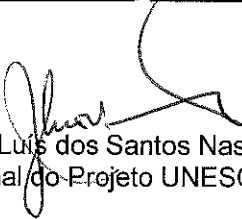
Anexo II - Termos de Referência (TOR)

Sua oferta deve ser entregue no SAUS, Quadra 05, Lote 06, Bloco H, Protocolo do IBICT, CEP: 70.070-912 – Brasília DF, **até as 17h:00 do dia 15/02/2017**, fazendo referência ao **Edital nº 002/2017 – Lic. Convite/Projeto 914BRZ2005**.

Juntamente com as propostas deverão ser encaminhadas as seguintes informações:

- Número do Edital
- Nome Fantasia da Licitante
- Razão Social da Licitante
- Endereço, Telefone, Fax, Site, E-mail
- Dados Bancários (Banco, Agência, Conta)
- Nome Completo e CPF do Responsável Legal
- Cópia do Cartão do CNPJ

No caso de qualquer solicitação de esclarecimento, entre em contato com o IBICT, até o dia **13/02/2017**, **telefone: (61) 3217 6110**, **email: josenascimento@ibict.br**.



José Luis dos Santos Nascimento
Coordenador Nacional do Projeto UNESCO/IBICT 914BRZ2005

ANEXO I: Condições Gerais do Contrato para Fornecimento de Bens e Serviços

1. ACEITAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato só pode ser aceito pela assinatura do Contratado e pela entrega pontual dos bens de acordo com os termos deste Contrato, conforme especificado neste documento. A aceitação deste Contrato resultará em um Contrato entre as partes em que os direitos e obrigações das Partes serão regidos unicamente pelos termos e condições deste Contrato, incluindo estas Condições Gerais. Nenhuma disposição adicional ou inconsistente proposta pelo Contratado obrigará a UNESCO a nada, a menos que acordado por escrito por seu funcionário devidamente autorizado.

2. DEFINIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Bens são, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos, peças sobressalentes, commodities, matérias-primas, componentes, produtos intermediários e os produtos que o Contratado é obrigado a fornecer sob este Contrato. Os serviços incluem, sem limitação, serviços conexos ao fornecimento dos produtos, instalação, treinamento, transporte e quaisquer outras obrigações, conforme exigido no âmbito deste Contrato.

3. PAGAMENTO

A UNESCO efetuará, no cumprimento dos prazos de entrega, salvo disposição em contrário no presente Contrato, o pagamento no prazo de até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal do Contratado e cópias dos documentos de embarque especificados neste Contrato. O pagamento pela UNESCO não implica aceitação dos produtos nem de quaisquer trabalhos ou serviços relacionados nos termos deste Contrato.

4. ISENÇÃO DE IMPOSTOS

A Seção 7 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas prevê, nomeadamente, que a UNESCO e seus órgãos subsidiários são isentos de todos os impostos diretos e estão isentos de direitos aduaneiros em relação a artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Assim, o Contratado autoriza a UNESCO a deduzir da fatura qualquer montante que representa tais impostos ou direitos cobrados a UNESCO pelo Contratado. O pagamento desse valor ajustado constituirá pagamento integral pela UNESCO. No caso de qualquer autoridade tributária se recusar a reconhecer a isenção da UNESCO a partir de tais impostos ou taxas, o Contratado deverá consultar imediatamente a UNESCO.

5. MARCAS

Sempre que um INCOTERM for usado neste Contrato ele deverá ser interpretado de acordo com os INCOTERMS 2000.

6. LICENÇA DE EXPORTAÇÃO

O Contratado deverá obter qualquer licença de exportação exigida para os bens.

7. INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO

Todos os bens devem ser sujeitos a inspeção e testes pela UNESCO ou seu representante designado, na medida do possível, em todos os tempos e lugares, incluindo o período de fabricação e, em qualquer caso, antes da aceitação final pela UNESCO. Se qualquer inspeção ou teste é feito nas instalações do Contratado ou de seu fornecedor, o Contratado, sem custo adicional, fornecerá todas as instalações e assistência razoáveis para a segurança e comodidade dos inspetores no exercício das suas funções. Todas as inspeções e testes nas instalações do Contratado ou de seu fornecedor serão realizados de forma a não atrasar indevidamente ou interromper as atividades comerciais ordinárias do Contratado ou seu fornecedor. A aceitação final ou rejeição dos bens deve ser feita o mais breve possível após a entrega, mas a falha em inspecionar e/ou aceitar e/ou rejeitar os bens não retira do Contratado a responsabilidade por bens não conformes, nem impõe obrigações à UNESCO. O Contratado deverá fornecer e manter um sistema de controle de processo de fabricação, qualidade e inspeção que abranja os bens aceitáveis para a UNESCO. Os registros de todo o trabalho de inspeção pelo Contratado deverão ser mantidos completos e disponibilizados à UNESCO durante a execução nos termos do presente Contrato e pelos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ou para qualquer outro período que pode ser especificado neste Contrato. Cópias de todas as certificações de materiais e os resultados dos testes deverão ser apresentadas à UNESCO mediante solicitação.

8. ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS, INCLUINDO EMBALAGEM

O Contratado garante que os produtos estejam em conformidade com as especificações e aptos para os fins aos quais esses produtos são normalmente utilizados, bem como para fins de, em locais onde e sob circunstâncias fornecidas pela UNESCO ao Contratado. O Contratado garante que os produtos são novos, de fabricação atual e livre de defeitos de projeto, fabricação e materiais. O Contratado também garante que os bens estejam firmemente contido, embalados e marcados, levando em consideração o(s) modo(s) de embarque, de forma e modo a proteger os bens durante a entrega ao seu destino final. A não ser que um período mais longo seja especificado no presente contrato, o Contratado garante e atesta que reparará ou substituirá, sem despesa para a UNESCO ou seus clientes, quaisquer bens ou componentes que comprovadamente estejam com defeito no desenho, material ou mão de obra dentro de um período de 01 (um) ano a partir da data em que tais bens sejam colocados em uso.

9. PÓS-VENDA

A Contratada deverá manter e fornecer assistência técnica, manutenção, serviços, reparos e revisão dos produtos conforme solicitação da UNESCO e de seus clientes referentes a este Contrato.



10. INDENIZAÇÃO

O Contratado deverá indenizar e salvaguardar, às suas expensas, a UNESCO, seu pessoal e seus clientes de e contra todas as ações, reclamações, demandas e responsabilidades de qualquer natureza ou tipo, incluindo os custos decorrentes de atos ou omissões do Contratado ou do seu pessoal ou por outros responsáveis no desempenho nos termos deste Contrato.

11. PATENTE

O Contratado deverá defender às suas expensas qualquer processo ou ação movida contra a UNESCO ou seus clientes com base em uma alegação de que qualquer produto ou o uso normal do mesmo fornecido sob este Contrato constitui qualquer violação de qualquer patente de qualquer país, se notificada por escrito pela autoridade competente. As informações e assistência para a defesa dos mesmos correrão a expensas do Contratado. O Contratado deverá pagar todos os danos e custos nela imputadas à UNESCO ou seus clientes. A Contratada deverá, às suas próprias expensas e a seu critério, receber da UNESCO o direito de continuar a usar os bens, modificá-los para que se tornem não infratores ou, com a aprovação da UNESCO, remova referidas bens e reembolsar o preço de compra, incluindo os custos de transporte e instalação.

12. SEGURO CONTRA INCÊNDIO E COBERURA ESTENDIDA

Em todos os tempos antes da entrega dos bens e/ou serviços, o Contratado deverá efetuar e manter seguro contra incêndio e seguro de cobertura estendida em cima de quaisquer bens sujeitos a este contrato em um montante igual ao valor segurável de tais bens e de serviços incorporados com valores a serem pagos ao Contratado e à UNESCO de acordo com o surgimento dos seus interesses.

13. VARIAÇÃO NAS QUANTIDADES

As quantidades especificadas neste Contrato não poderão ser aumentadas ou diminuídas sem a prévia autorização por escrito da UNESCO.

14. MUDANÇAS

A UNESCO poderá, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, fazer alterações no âmbito geral deste Contrato. Se qualquer mudança provocar um aumento ou diminuição do preço ou o tempo necessário para o desempenho do presente Contrato, será feito um ajuste eqüitativo no preço do Contrato e/ou no cronograma de entrega, e o Contrato deverá ser alterado, rescindido ou reeditado em conformidade. Qualquer reclamação pelo Contratado para ajuste nos valores deve ser informada dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação de mudança; no entanto, a UNESCO poderá, a seu critério exclusivo, receber e agir sobre qualquer reclamação, a qualquer tempo, antes do pagamento final nos termos deste Contrato. A falha em não concordar com os ajustes será uma controvérsia a ser decidida de acordo com a Cláusula 25. Entretanto, nada nesta Cláusula isentará o Contratado de prosseguir com o Contrato, conforme alterado. Nenhuma modificação ou alteração nos termos deste Contrato será válida ou aplicável contra a UNESCO, a menos que seja por escrito e assinada por um representante devidamente autorizado da UNESCO.

15. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA

A UNESCO poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação ao Contratado. Após o recebimento da notificação de rescisão, o Contratado deverá tomar medidas imediatas para trazer o trabalho e os serviços ao fim de uma forma rápida e ordenada, reduzirá as despesas ao mínimo e não realizará qualquer compromisso para frente a partir da data de recebimento da notificação de rescisão. Em caso de Rescisão por Conveniência, nenhum pagamento será devido pela UNESCO ao Contratado, exceto para obras e serviços executados de forma satisfatória antes da rescisão, para as despesas necessárias para a terminação rápida e ordenada do trabalho e para o custo de tal trabalho necessário. Na medida em que a computação desse pagamento devido pela UNESCO pode não ser suficiente para o Contratado, em relação à rescisão do Contrato, o Contratado poderá reivindicar um ajuste eqüitativo de acordo com os procedimentos para ajuste eqüitativo referida na Cláusula 14 acima.

16. REMÉDIOS PARA O DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do Contrato por parte do Contratado, incluindo, mas não limitado, a não obtenção de licenças necessárias para exportação ou para fazer a entrega de todos os bens até a data de entrega acordado, a UNESCO poderá, após ter dado ao Contratado aviso prévio razoável executar e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos, exercer uma ou mais das seguintes direções: (1) adquirir a totalidade ou parte dos bens e/ou serviços de outras fontes/fornecedores, caso em que a UNESCO poderá tornar a Contratada responsável por quaisquer custos adicionais decorrentes deste ato; (2) recusar-se a aceitar a entrega da totalidade ou de parte dos bens e/ou serviços; (3) rescindir este Contrato; (4) exigir que o Contratado envie os bens/serviços pela via mais *premium*, às expensas do Contratado, para cumprir o cronograma de entrega; (5) impor uma indenização.

17. PENALIDADES POR ATRASO

Se o contratante não entregar a totalidade ou parte dos bens ou não executar qualquer dos serviços no prazo especificado no Contrato, a UNESCO poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos e recursos, deduzir do preço total estipulado no presente Contrato o montante de 0,5% do preço de tais bens ou serviços não executados por cada semana de atraso (ou parte dele), até um período de 8 semanas.

18. FORÇA MAIOR

Não obstante as disposições das Cláusulas 16 e 17, o Contratado não poderá ser responsabilizado por omissão ou indenização, na medida em que seu fracasso em cumprir as suas obrigações nos termos deste Contrato é o resultado de um evento de Força Maior. Para os fins deste Contrato, força maior é definida como um evento fora do controle do contratante, que não envolva culpa ou negligência do Contratado e que não seja previsível, incluindo desastres naturais, guerra (declarada ou não) e outros eventos de natureza ou força similar.



19. FONTE DAS INSTRUÇÕES

O Contratado não deverá buscar nem aceitar instruções de qualquer autoridade externa à UNESCO com relação à execução de seus serviços constantes no presente Contrato. O Contratado deverá abster-se de qualquer ação que possa afetar a UNESCO ou as Nações Unidas de maneira adversa, devendo cumprir seus compromissos com plena consideração pelos interesses da UNESCO.

20. FUNCIONÁRIOS NÃO SE BENEFICIARÃO

O Contratado deverá garantir que nenhum funcionário da UNESCO ou das Nações Unidas receba ou tenha oferta do Contratado de qualquer benefício direto ou indireto proveniente do presente Contrato ou prêmio posterior. O Contratado concorda que a violação desta disposição representa a violação de um termo essencial deste Contrato.

21. USO DO NOME, EMBLEMA OU SÊLO OFICIAL DA UNESCO OU DA ONU

O Contratado não deverá divulgar ou tornar público o fato de que é um Contratado da UNESCO, nem deverá, de modo algum, usar o nome, emblema ou selo oficial da UNESCO ou das Nações Unidas, ou qualquer abreviação do nome da UNESCO ou das Nações Unidas em conexão com seu negócio ou similar.

22. CESSÃO E INSOLVÊNCIA

O Contratado não deverá, exceto após a obtenção da aprovação prévia por escrito da UNESCO, ceder, transferir, penhorar ou fazer outra disposição deste Contrato ou de qualquer parte deste documento ou qualquer dos direitos do Contratante ou obrigações nos termos deste Contrato. Caso o contratante se torne insolvente ou se o controle do Contrato mudar devido à insolvência, a UNESCO poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso, rescindir este Contrato mediante notificação por escrito ao Contratante.

23. TRABALHO INFANTIL

O Contratado declara e garante que nem ele, nem qualquer de seus fornecedores está envolvido em qualquer prática que não esteja de acordo com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, incluindo o Artigo 32 da mesma, que, entre outras coisas, determina que a criança seja protegida de realizar qualquer trabalho que seja insalubre ou que interfira em sua educação ou seja perigoso para sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Qualquer quebra dessa declaração e garantia dará o direito à UNESCO de rescindir este Contrato imediatamente mediante notificação ao Contratado, sem custos para a UNESCO.

24. MINAS

O Contratado declara e garante que nem ele nem qualquer de seus fornecedores está ativamente e diretamente envolvido em atividades de patenteamento, desenvolvimento, montagem, produção, comércio ou fabricação de minas ou em atividades relacionadas a componentes básicos utilizados na fabricação de minas. O termo "minas" significa aqueles dispositivos definidos no Artigo 2, Parágrafos 1, 4 e 5 do Protocolo II anexado à Convenção de 1980 sobre Proibições e Restrições ao Uso de Certas Armas Convencionais Que Podem Ser Consideradas Como Excessivamente Agressivas ou de Efeitos Indiscriminados. Qualquer quebra dessa declaração e garantia dará o direito à UNESCO de rescindir este Contrato imediatamente mediante notificação ao Contratado, sem qualquer responsabilidade pelos encargos de rescisão ou qualquer outra obrigação de qualquer tipo para a UNESCO.

25. ARBITRAGEM

Qualquer controvérsia ou reclamação resultante de ou em conexão com qualquer disposição deste Contrato ou qualquer violação do mesmo deverá ser, se não for resolvida por conciliação direta, resolvida de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL em vigor na data deste Contrato. A UNESCO e o Contratado ficarão sujeitos a qualquer sentença arbitral proferida como resultado da referida arbitragem como adjudicação final de qualquer controvérsia ou queixa.

26. CONCILIAÇÃO

Sempre que, no decurso da negociação referida na Cláusula 25 acima, as partes desejarem buscar uma solução amigável de tal disputa, controvérsia ou reivindicação por meio de conciliação, esta será vinculada pela sentença proferida como resultado da conciliação como sendo o julgamento final de qualquer controvérsia ou reclamação.

27. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada contido ou relacionado a este Contrato poderá ser considerado como renúncia, expressa ou implícita, de quaisquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

28. SEGURANÇA

A responsabilidade pela segurança e proteção do contratante e do seu pessoal e da propriedade e da propriedade UNESCO sob custódia do contratante, cabe ao contratante.

O contratante deverá:

- (a) Coloque em prática um plano de segurança adequado e manter o plano de segurança, tendo em conta a situação de segurança no país onde estão sendo prestados os serviços;
- (b) Suponha que todos os riscos e responsabilidades relacionadas com a segurança do contratante e plena implementação do plano de segurança.

UNESCO reserva-se o direito de verificar se tal plano está em vigor, e sugerir modificações ao plano quando necessário. A falha em manter e implementar um plano de segurança adequado, como exigido nos termos deste instrumento será considerada uma violação do contrato. Não obstante o acima, o Contratante será o único responsável pela segurança do seu pessoal e os bens da UNESCO sob sua custódia como estabelecido na condição.

29. ANTITERRORISMO



O contratante compromete-se a emvidar todos os esforços razoáveis para assegurar que nenhum dos fundos recebidos da UNESCO nos termos deste Contrato são usados para dar apoio a indivíduos ou entidades associadas com o terrorismo e que os beneficiários dos montantes previstos pela UNESCO seguinte não em aparecer na lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da Resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada através <http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm>. Esta disposição deve ser incluída em todos os sub-contratos ou sub-contratos celebrados nos termos deste Contrato.

ANEXO II – Termos de Referência (TOR)

1. OBJETO

Estudo sobre as condições necessárias à integração de serviços oferecidos pelo Catálogo Coletivo Nacional de Publicações Seriadas (CCN) e pelo Programa de Comutação Bibliográfica (COMUT), com vistas à sua modernização face ao surgimento de serviços e produtos similares decorrentes das atuais tecnologias de informação e comunicação.

2. JUSTIFICATIVA

O Catálogo Coletivo Nacional de Publicações Seriadas (CCN), criado em 1954, constitui-se em um dos serviços mais tradicionais e consolidados do IBICT. Tem por objetivo reunir em um único catálogo de acesso público as informações sobre as coleções das publicações seriadas nacionais e internacionais disponíveis nas bibliotecas brasileiras. Seus principais objetivos são: (i) difundir, identificar e localizar as publicações seriadas existentes no País; (ii) estabelecer políticas de aquisição de coleções; (iii) padronizar a entrada dos títulos conforme critérios internacionais; (iv) promover o intercâmbio entre bibliotecas, por meio do serviço de Comutação Bibliográfica (COMUT).

O Programa de Comutação Bibliográfica (COMUT) também é considerado como um dos serviços tradicionais do Instituto e sua criação data de agosto de 1980. É um esforço conjunto à época do então Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), por intermédio do IBICT e da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep); e do Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e da Secretaria de Ensino Superior (Sesu). O COMUT objetiva facilitar todo o processo de obtenção de cópias de documentos técnico-científicos localizados nas principais bibliotecas e centros de documentação do Brasil e do exterior.

Dada a importância dos dois sistemas e, considerando o avanço das tecnologias de informação, tem-se iniciado o processo para a sua modernização conceitual e tecnológica. A atualização tecnológica desses sistemas tem como foco principal viabilizar a interoperabilidade entre si e com demais sistemas de informação, ampliando suas atuações e atividades. A atualização conceitual pretende adequá-los à modernidade dos serviços de informação em Ciência e Tecnologia oferecidos em nível nacional e internacional. Assim sendo, justifica-se a execução deste termo de referência, tendo em vista as melhorias dos sistemas CCN e COMUT.

3. ESCOPO

3.1 Plano de Execução do Serviço:

Consistem em estruturar, planejar e programar as ações necessárias para execução dos serviços contratados, identificando as áreas envolvidas, atividades, prazos e responsáveis.

3.2 Proposta de reestruturação do sistema CCN em nova infraestrutura tecnológica:

Consiste na identificação de nova aplicação tecnológica gratuita para o funcionamento do sistema do CCN em observância à interoperabilidade futura com outros sistemas de informação, bem como a apresentação detalhada da proposta para o funcionamento do novo sistema do CCN.



3.3 Proposta de reestruturação do sistema COMUT em nova infraestrutura tecnológica obedecendo a sua lógica de funcionamento:

Consiste no levantamento e identificação das necessidades e novas funcionalidades do sistema COMUT, tendo em vista a interoperabilidade com outros sistemas de informação, como também a apresentação de proposta detalhada para o novo sistema COMUT.

4. ATIVIDADES E PRODUTOS

4.1. PRODUTO 1 – Plano de trabalho para execução dos serviços contratados.

- Atividade 1: Identificação de partes interessadas;
- Atividade 2: Cronograma de elaboração do Plano de Trabalho para Implantação do Sistema de Gestão do Acervo Fotográfico contendo o prazo de cada atividade, responsável e requisitos de execução (predecessores);
- Atividade 3: Definição da equipe de trabalho (principais roles);
- Atividade 4: Identificação dos principais riscos e plano de mitigação durante a execução dos serviços;
- Atividade 5: Definição da matriz de responsabilidades entre CONTRATADA e IBICT.

4.2 PRODUTO 2 – Proposta de reestruturação do sistema CCN em nova infraestrutura tecnológica

- Atividade 1: Identificação e descrição detalhada da aplicação de desenvolvimento gratuita de banco de dados Apex (*Oracle Application Express*);
- Atividade 2: Identificação de novas necessidades e funcionalidades para o CCN, observando a interoperabilidade com outros sistemas de informação do IBICT;
- Atividade 3: Apresentação com uma visão macro de proposta de arquitetura para o funcionamento do CCN a partir das necessidades e funcionalidades identificadas na atividade 2 e na aplicação tecnológica detalhada na atividade 1;
- Atividade 4: Documentação consolidada das atividades e levantamentos anteriores.

4.3 PRODUTO 3 – Proposta de reestruturação do sistema COMUT em nova infraestrutura tecnológica obedecendo a sua lógica de funcionamento

- Atividade 1: Identificação das necessidades e novas funcionalidades para o sistema COMUT, observando a interoperabilidade com outros sistemas de informação do IBICT;
- Atividade 2: Identificação e detalhamento de aplicação tecnológica gratuita (ou outra alternativa caso seja necessário) para abrigar o sistema COMUT com base na sua lógica de funcionamento e novos requisitos identificados na atividade 1;
- Atividade 3: Apresentação com uma visão macro de proposta de arquitetura para o funcionamento do sistema COMUT na nova aplicação tecnológica com base nos requisitos da atividade 2;
- Atividade 4: Documentação consolidada das atividades e levantamentos anteriores.

5. ATIVIDADES DA EQUIPE TÉCNICA

5.1 A equipe técnica deverá incluir:

- 01 (um) Coordenador responsável pela execução do projeto;
- 01 (um) Coordenador Assistente responsável pelo desenvolvimento dos estudos;
- 02 (dois) profissionais de informação responsáveis pela execução técnica dos objetos contratados neste Termo de Referência.

5.2 A equipe técnica deverá executar as seguintes atividades:



- Identificar as partes interessadas;
- Elaborar cronograma de elaboração do Plano de Trabalho para Implantação do Sistema de Gestão do Acervo Fotográfico contendo o prazo de cada atividade, responsável e requisitos de execução (predecessores);
- Definir equipe de trabalho (principais roles);
- Identificar os principais riscos e plano de mitigação durante a execução dos serviços;
- Definir a matriz de responsabilidades entre CONTRATADA e IBICT.
- Identificar e descrever detalhadamente a aplicação de desenvolvimento gratuita de banco de dados Apex (*Oracle Application Express*);
- Identificar novas necessidades e funcionalidades para o CCN, observando a interoperabilidade com outros sistemas de informação do IBICT;
- Apresentar visão macro de proposta de arquitetura para o funcionamento do CCN a partir das necessidades e funcionalidades identificadas na atividade 2 e na aplicação tecnológica detalhada na atividade 1;
- Identificar e descrever de forma detalhada as necessidades e novas funcionalidades para o sistema COMUT, observando a interoperabilidade com outros sistemas de informação do IBICT;
- Identificar de forma detalhada aplicação tecnológica gratuita para abrigar o sistema COMUT com base na sua lógica de funcionamento e novos requisitos identificados na atividade 1;
- Apresenta uma visão macro de proposta de arquitetura para o funcionamento do sistema COMUT na nova aplicação tecnológica com base nos requisitos da atividade 2;
- Documentar de forma consolidada todas as atividades e levantamentos realizados.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Os produtos deverão ser entregues em até 70 (setenta) dias, conforme o cronograma a seguir:

Produto	Prazo de entrega após a assinatura do contrato	Valor da parcela em %
Produto 1	10 (Dez) dias	20%
Produto 2	40 (Quarenta) dias	40%
Produto 3	70 (Setenta) dias	40%
TOTAL	70 (setenta) dias	100%

6.2 Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato.

6.3 A UNESCO será rigorosa na conferência dos produtos entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do produto entregue.

6.4 Cada pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, após o recebimento e ateste pelo Projeto e pela UNESCO da entrega do produto, segundo as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.5 As parcelas serão pagas mediante a emissão de Nota Fiscal por parte da Contratada contendo discriminação detalhada dos produtos. A Nota Fiscal deverá ser entregue no mesmo local de entrega dos bens

6.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, Projeto 914BRZ2005, CNPJ 03.736.617/0001-68.

6.7 A UNESCO não efetua o ressarcimento de nenhum imposto pago pela empresa.

7. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS



Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – Ibict
SAUS Quadra 05, Bloco H, Lote 6 – CEP: 70070-912 – Brasília – DF
A/C Sra. Tainá Batista de Assis

8. PENALIDADES

Multa de 2% sobre o valor total do Contrato e juro de mora de 0.01% (zero ponto zero um por cento) ao dia, calculada pro rata tempore, sobre o valor total do Contrato, por impontualidade no cumprimento da data final do Contrato e/ou não aceitação pela UNESCO dos serviços ou produtos contratados, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da apresentação.

10. CRITÉRIO DESCLASSIFICATÓRIO

Não atendimento a qualquer um dos itens contidos neste Edital.

11. MONITORIA DO CONTRATO

O Ibict fará reuniões presenciais a cada dez dias com a equipe técnica da empresa vencedora do certame para avaliar o desenvolvimento do projeto.

12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

12.1 O critério de avaliação será o de Menor Preço Global.

12.2 A licitante deverá apresentar as seguintes comprovações juntamente com sua proposta:

- Comprovação de Capacidade técnica de no mínimo 02 (dois) anos. A comprovação da experiência será mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Contar com a participação de especialista com conhecimentos de para assessoramento técnico na elaboração do projeto. A comprovação da experiência do especialista será mediante apresentação do Currículo.

12.3 A não comprovação dos requerimentos constantes do item 11.2 consistirá na desqualificação da proposta.

